LEI Nº 3805, DE 07/05/2014.

# DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ARACRUZ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

## Capítulo I
## DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL, como órgão de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo das Políticas Públicas voltadas para o esporte e lazer do município de Aracruz, sendo vinculado administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - formular, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Esporte e Lazer, zelando pela sua execução;

II - apreciar e aprovar os projetos esportivos e de lazer;

III - receber e apreciar os pareceres técnicos;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esportes e Lazer, fiscalizando e orientando a sua execução;

VI - fomentar a criação de entidades locais de esportes;

VII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos e de lazer;

VIII - propor e incentivar projetos esportivos e de lazer;

IX - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva e de lazer do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos e de lazer existentes;

X - instituir e regulamentar a outorga de títulos honoríficos;

XI - manter intercâmbio com países, estados da federação e outros municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais dos esportes e de lazer;

XIII - formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuem para a concretização de suas Políticas;

XIV - elaborar e aprovar seu regimento interno.

## Capítulo II
## DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz será paritário, composto de (08) oito membros titulares e igual número de suplentes, sendo (04) quatro representantes do Governo Municipal de Aracruz e (04) quatro representantes da Sociedade Civil Organizada.

I - serão integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer conforme composição a seguir, como representantes do Governo Municipal de Aracruz, indicados pelo chefe do Poder Executivo:

a) um representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude - SEMESP;
b) um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS;
c) um representante da Secretaria de Saúde - SEMSA;
d) um representante da Secretaria de Educação - SEMED;

II - as 04 (quatro) entidades não governamentais serão eleitas em Assembleia Ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Aracruz, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos aos quais foram nomeados e/ou indicados.

§ 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da assembleia que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 6º As vagas destinadas a sociedade civil organizada serão ocupadas por entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, ligadas direta ou indiretamente ao Esporte e Lazer no município de Aracruz.

## Capítulo III
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre os seus membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário (a);

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz, bem como seu Vice-Presidente serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º O mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz será de 02 (dois) anos e será permitida, se necessário, a recondução dos membros;

**Art. 5º** Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz Judicial e Extrajudicial, quer ativa ou passivamente;

II - cumprir o Estatuto, Regimento Interno e Regulamento das comissões;

III - presidir as reuniões da Diretoria;

IV - assinar as correspondências do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz, os termos de abertura e encerramento do livro de ata e de presença e rubricar todas as folhas;

V - convidar pessoas de notória especialização em assuntos ligados ao esporte e lazer para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando o assunto a ser tratado em pauta for pertinente às mesmas.

**Art. 6º** Compete ao Vice-presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - auxiliar o Presidente nos trabalhos;

**Art. 7º** Compete ao Secretário:

I - dirigir os serviços da secretaria;

II - receber toda correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz, dando-lhe destino certo;

III - redigir e assinar as correspondências juntamente com o Presidente;

IV - redigir, elaborar e ler as atas das reuniões e assembleias;

V - cadastrar e manter atualizado a composição de conselheiros;

VI - elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria;

## Capítulo IV
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

**Art. 9º** Na primeira reunião do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz será indicado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Juventude um servidor para exercer a função de Secretário Executivo do conselho.

**Art. 10** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, consignada em Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 11** Compete à Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude propiciar o suporte necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz.

**Art. 12** Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o

desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz.

**Art. 13** Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos como de interesse público e relevante valor social.

**Art. 14** Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Aracruz terão suas obrigações previstas em Regimento Interno, que será aprovado em plenária até 90 (noventa) dias após a publicação deste.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz - ES, 07 de Maio de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal